

"Nenhuma união social  
pode ou deve apropriar-se do poder de dispor  
dos direitos políticos e civis de seus membros"  
(Fiódor Dostoiévski, em *Os Irmãos Karamázov*)



## Português de Ofício

### Pelo menos ou ao menos?

De uns tempos para cá, temos percebido na imprensa o uso da expressão “ao menos” como sinônimo de “pelo menos”. De vez em quando alguém faz uma escolha que se replica em outras vozes, e, quando menos esperamos, estamos lá repetindo a expressão ou palavra sem pensar nem um pouco. A novidade se alastra como fogo. Foi assim com o “a nível de” e com o insistente “por conta”, agora tomando exaustivamente o lugar do bom e velho “porque”.

Pois bem, vamos deixar o “por conta” para outro dia e tratar do “ao menos” no lugar de “pelo menos”. Parece que esse é um hábito novo, se essa redatora não cochilou no papel de observadora da linguagem e o assunto já é velho.

De acordo com o dicionário Houaiss, “ao menos” tem sentido de “no mínimo, quando menos, quando mais não seja”, em contexto de exceção, algo contrário ao esperado. Assim teríamos:

Nesta situação de tanta discordância, **ao menos** estamos juntos.

A ideia que “ao menos” introduz no exemplo é de situação contrária ao esperado. Já “pelo menos” teria o sentido de “calculando pelo mínimo”. Observe o exemplo:

Naquele bairro devem viver **pelo menos** vinte mil habitantes.

A distinção proposta por Houaiss não é unânime ou, pelo menos, nem todos os lexicógrafos são igualmente sensíveis a essas sutilezas da língua. O dicionário Aurélio, nosso brasileiro, e o português Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea, da Academia das Ciências de Lisboa, consideram as expressões sinônimas. E essa mostra-se como uma concepção mais corrente.

Se uns consideram as expressões sinônimas e outros não, isso pouco interfere no momento da escrita. Precisamos apenas de um cuidado. “Ao menos” é uma exceção com carga positiva, como no exemplo apresentado. Portanto, se a conotação que o “ao menos” introduz é negativa, evite. Veja:

No sério acidente ocorrido na BR 040 **ao menos** dez pessoas morreram.

A morte é o pior prognóstico de um acidente, por isso o “ao menos” não poderia introduzir o trecho “dez pessoas morreram”. Isso porque a expressão se equipara a “felizmente” e não a algo contrário ao esperado. Nunca desejaríamos dizer algo assim. Seria possível se disséssemos o oposto:

No sério acidente ocorrido na BR 040 **ao menos** dez pessoas se salvaram.

Escrever com clareza não é difícil nem exige um talento especial. O processo da escrita está muito mais relacionado, além do conhecimento das regras fundamentais da língua, a certa delicadeza, criticidade e atenção. Mas, no correr dos dias, embotamos nosso olhar, ignoramos as sutilezas e perdemos um bocadinho da crítica. Como já dito em outros momentos, escrever é duvidar.

Até a próxima!



## Revisão de Atos Administrativos

O ato administrativo é o meio pelo qual a administração pública atua e se manifesta. Deve ser constituído levando em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que conferem presunção de legitimidade ao ato.

No entanto, essa presunção não é absoluta, uma vez que há possibilidade de o ato administrativo ser praticado com algum vício ou de o motivo que ensejou a sua edição não mais satisfazer o interesse público.

Com efeito, é o interesse público que rege os atos administrativos. Dotada da prerrogativa de autotutela, a Administração não somente pode anular os próprios atos, como também deve fazê-lo (poder-dever). O fundamento para tanto repousa no princípio da legalidade administrativa, inscrito no art. 37, **caput**, da Constituição, e encontra respaldo nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)\*<sup>1</sup>.

Vale destacar que a revisão alcança tanto atos discricionários quanto vinculados, pois ambos devem observar os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua validade.

Guardadas as proporções, a possibilidade de revisão também se volta às leis, embora nem sempre esse tenha sido o comportamento socialmente aceito\*<sup>2</sup>.

A Secretaria de Documentação, por meio da Seção de Normalização, orienta as unidades deste Tribunal também acerca da revisão dos atos administrativos.

\*<sup>1</sup> Súmula 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

\*<sup>2</sup> “Em princípio, a lei, por ser divina, era imutável. Deve-se notar que nunca se revogavam as leis. Podiam se fazer leis novas, mas as antigas subsistiam sempre, por maior antagonismo que houvesse entre elas e as novas. (...) A pedra onde se gravava a lei ficava inviolável; quando muito, os menos escrupulosos julgavam poder interpretá-la ao contrário. Este princípio foi a principal causa da grande confusão que se nota ter existido do direito antigo. Leis opostas e de diferentes épocas encontram-se associadas, e todas tinham igual direito de serem respeitadas.” [COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução Fernando de Aguiar, 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 206 (Paidéia)]



## Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

### **MAQUINISTA. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. DANO MORAL.**

Positivada a submissão do empregado a condições precárias e degradantes de trabalho, notadamente para se alimentar e realizar suas necessidades fisiológicas, não padece dúvida acerca da vulneração da dignidade obreira, ensejando a reparação por danos morais, a teor dos arts. 5º, incisos V e X, da Constituição e 186 e 927 do Código Civil. Em

que pesem as particularidades atinentes à função, tal ônus deve ser suportado pela empresa (art. 2º da CLT), que deve diligenciar no sentido de oferecer todo conforto possível àqueles que concorrem para o alcance de seus resultados, pois não se pode lidar com pessoas da mesma forma como se opera uma máquina. Acima do lucro se encontra a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CR), princípio fundamental que lastreia toda a ordem constitucional. No caso vertente, ficou comprovado que os maquinistas eram relegados à própria sorte, no que se refere às condições sanitárias do local de trabalho, porquanto grande parte das locomotivas sequer apresentava banheiro ou água potável. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011211-55.2015.5.03.0048 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/05/2018, P. 2203).



## Legislação

### Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

#### [ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/6/2018

Dispõe sobre o monitoramento e a tramitação de processos eletrônicos (Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe) em caso de vacância do cargo, de remoção ou de eleição do Desembargador para cargo de administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

#### [TERMO DE CONVÊNIO PARA ATIVIDADES FORMATIVAS](#) - DEJT/TRT3 13/6/2018

Termo de convênio que entre si celebram a Escola Judicial do TRT da 3ª Região e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

#### [ANEXO](#)

#### [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 79, DE 7 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/6/2018

Referenda os atos da Presidência que suspenderam o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho, nos termos de Decretos e Leis Municipais.

#### [RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 83, DE 7 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/6/2018

Referenda a Portaria Conjunta GP/GCR n. 223/2018, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região nos dias 29 e 30 de maio de 2018.

[PORTARIA VTCAR N. 1, DE 8 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 11/6/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Caratinga.

[PORTARIA VTMAN N. 1, DE 10 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 13/6/2018

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR (Aviso de Recebimento) às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Manhuaçu.

[PORTARIA VTALM N. 1, DE 4 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/6/2018

Regulamenta a expedição de Notificação com Aviso de Recebimento (A.R.), à expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Almenara.

[PORTARIA VTGXP N. 2, DE 28 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 8/6/2018

Suspende os prazos processuais, no período de 28 a 30 de maio, na Vara do Trabalho de Guaxupé.

#### Conselho Nacional de Justiça

[PROVIMENTO N. 71, DE 13 DE JUNHO DE 2018](#) - DJe/CNJ 14/6/2018

Dispõe sobre o uso do e-mail institucional pelos membros e servidores do Poder Judiciário e sobre a manifestação nas redes sociais.

#### Legislação Federal

[LEI N. 13.677, DE 13 DE JUNHO DE 2018](#) - DOU 14/6/2018

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).